Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1969/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17828/2013
PROTOCOLO	:	1452795
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.11/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESTRATÉGICOS
EMPRESAS ADJUDICADAS	:	CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
VALOR REGISTRADO	:	R$ 241.938,27
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGAL E REGULAR. 1ª FASE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 56/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2013 dele decorrente (1ª fase), celebrada entre o Município de Nova Alvorada do Sul/MS, e empresas Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Cirumed Comércio Ltda, Cirúrgica MS Ltda ME, Dimaster-Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda Moca Comércio de Medicamentos Ltda, Stock Comercial Hospitalar Ltda e Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de medicamentos estratégicos para a farmácia básica e de materiais de consumo médico hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde, para consumo previsto durante 12 (doze) meses, e de acordo com a ata de registro de preços (peça 20), no valor total de R$ 241.938,27 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), em sua Análise Conclusiva ANA-4ICE-17859/2013 (peça 22), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-17294/2013 (peça 23), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata

de registro de preços.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 56/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2013, celebrada entre o Município de Nova Alvorada do Sul/MS, e empresas Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Cirumed Comércio Ltda., Cirúrgica MS Ltda. ME, Dimaster-Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda. Moca Comércio de Medicamentos Ltda., Stock Comercial Hospitalar Ltda. e Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh